



## Repercussão Geral em pauta



Edição 29-2018 (19/2 a 23/2)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

### Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal na semana de 19/2 a 23/2.

### Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

**Tema 985** - Decisão pela existência de repercussão geral

**Título:** Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal. (ARE 1.072.485, Relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 23.2.2018).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

**Acórdão publicado:** Reestruturação da carreira dos militares do Estado da Bahia - RE n. 976.610 ([Tema 984](#)).

- O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral e reafirmou a jurisprudência no sentido de ser vedado o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial ou a pretexto da revisão geral anual, não sendo devida, portanto, a extensão do maior reajuste concedido pela Lei estadual n. 7.622/2000 aos soldos de toda a categoria dos policiais militares do Estado da Bahia, dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento no Plenário Virtual desta Corte. [Veja o inteiro teor](#).

## Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

### Tema 986

**Título:** Discussão acerca da constitucionalidade do § 3º do artigo 224 do Código Eleitoral no tocante à necessidade de realização de novas eleições sempre que ocorrer o indeferimento do registro de candidatura, em pleito majoritário, independentemente do número de votos então anulados.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### Tema 987

**Título:** Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### Tema 988

**Título:** Possibilidade de desoneração do estrangeiro com residência permanente no Brasil em relação às taxas cobradas para o processo de regularização migratória.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

## Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

**Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:**

### Previsto para 28/02:

- Saber se é possível a alteração do gênero no assento de registro civil, sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo e sem a utilização do termo transexual. ([Tema 761](#) – RE 670.422, Rel. Min. Dias Toffoli).
- Saber se o parágrafo único do art. 741 do CPC é compatível com a CF. ([Tema 360](#) – RE 611.503, Rel. Min. Teori Zavascki).

### Previsto para 01/03:

- Saber se a Lei Complementar n. 135/2010 tem aplicação a atos e fatos jurídicos anteriores à sua publicação e se o acórdão recorrido ofende os princípios da segurança jurídica e da anterioridade. ([Tema 860](#) – RE 929.670, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

## Destaques

### ✓ **Novidade!**

Agora, no portal do Supremo Tribunal Federal, é possível acessar as informações relativas ao andamento dos pedidos de Suspensão Nacional do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – SIRDR (art. 982, § 3º, do CPC - [Resolução 604, de 11/12/2017](#)).

Essa informação pode ser verificada no link [Repercussão Geral > Suspensão Nacional](#). Nessa página, o usuário terá acesso à planilha de SIRDR, que contém um painel com a situação atual das Suspensões Nacionais.

### ✓ **Planos econômicos**

O Ministro Ricardo Lewandowski submeterá ao referendo do Plenário a [decisão](#) proferida na [ADPF 165](#), que homologou o acordo coletivo relativo ao pagamento das diferenças dos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor II. O julgamento está previsto para 01/03/2018, conforme publicado no [calendário de julgamento](#) do Supremo. A questão também é objeto da repercussão geral, conforme noticiado no Repercussão Geral em pauta, [edição n. 25/2017](#).

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: [repercussaogeral@stf.jus.br](mailto:repercussaogeral@stf.jus.br)

